

ADIR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N° 2.405.23, de 03 de outubro de 2023.

Autoriza a Contratação Emergencial de um arquiteto e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente um Arquiteto, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento.

Art. 2° - O profissional cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e perceberá os vencimentos relativos ao Padrão 10 dos Servidores do Município, consignados na Lei Municipal nº 067/2001.

Parágrafo Primeiro: A contratação será de natureza administrativa, fazendo jus o contratado as prerrogativas previstas no artigo 232 e incisos, da Lei 066/2001.

Parágrafo Segundo: As atribuições do cargo e requisitos de admissibilidade, seguem anexo a presente Lei.

Art. 3° - O prazo da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a necessidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Munic. Da Fazenda, Administração e Planejamento
Projeto/Ativ. 03.2007 - Manut. da Secretaria da Fazenda, Adm. e Planej.
Elem/Disp: 39/3.1.90.04.00.0000 - Contratação por tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2023.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva
Chefe de Gabinete

A N E X O I

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar planejamento prévio de projetos, realizar projetos, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos, obras de caráter artístico, realizar laudos e arbitramentos, examinar projetos e proceder vistorias, notificações de autos de infração na respectiva área de atuação.

b) Descrição Analítica: Planejar, acompanhar, avaliar, projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica e arquitetônicas do município, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias construtivas; Colaborar com a realização de planos urbanísticos; Elaborar projetos de quaisquer natureza apenas pelo quesito de serem públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; realizar orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; examinar projetos e proceder vistorias de construções; emitir pareceres; assinar registros de responsabilidade técnica de obras municipais; Desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos e ambientais; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo na Área de Arquitetura e Urbanismo e inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e urbanismo